

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

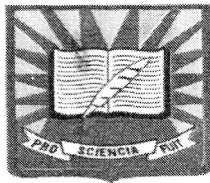
AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 1.993/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021, ATÉ O LIMITE DE 35% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCOS CALDERAN, Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021, conforme Lei Municipal n. 1.993/2020, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 4 de janeiro do ano de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal



PARECER

Trata-se de Parecer sobre o Projeto de Lei 01 e 02/2021 do Executivo que visa autorizar o Prefeito Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de fontes de recursos de dotações orçamentárias.

No âmbito da iniciativa é evidente que o Prefeito Municipal tem competência para a proposição, bem como, o meio se revela adequado - lei ordinária.


Cumpre salientar o artigo 49, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos de orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, dentro da qual está inserido o objeto dos referidos projetos.

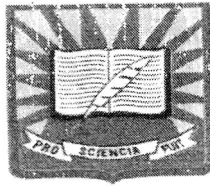
No mesmo sentido é o que prevê o art. 165, III da Constituição Federal que prescreve que a competência é do Executivo sendo que as proposições estão de acordo.

Por derradeiro, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento e aos Vereadores analisar o mérito dos projetos de lei.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Maracaju, 11 de janeiro de 2021.


TASSIA MACIEL DUTRA LESCANO
OAB/MS 17.657



Mensagem Executiva nº 001/2021

Maracaju-MS, 04 de Janeiro 2021.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Pela presente Mensagem, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº **001/2021**, de que trata do remanejamento, transposição ou transferência de recursos do orçamento do exercício financeiro de 2021.

O Projeto de Lei do orçamento Público é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Inciso III do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma dos Incisos I, II e III do § 5º e §§ 6º, 7º e 8º do mesmo artigo da CF.

Em havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante a execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia autorização do Legislativo Municipal, poderá utilizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme artigo 167 da Constituição Federal, inciso VI.

Desta forma, submetemos o projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, solicitando a sua aprovação objetivando a eficácia e melhorias no desenvolvimento das ações e metas da administração pública e para o bem da população do município.

Atenciosamente,

José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

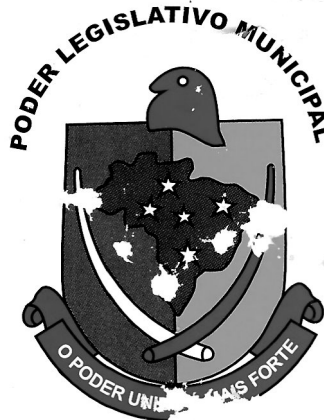
PROCESSO

Número: _____

NOME: Projeto de Lei 096/10

ASSUNTO: Autarquia e Remanejamento
posição 1ª transferência
Recursos

DATA: 05 /



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOV. 10

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Extra	10/1/21				

Handwritten signature and date:
11/1/21